Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: 23422.008010/2018-79
Assunto: Alteração no PPC de Residência Multiprofissional em saúde da Família
Interessado: Programa de Residência Multiprofissional em saúde da Família – PRMSF
Relator: Lígia da Fré Winkert

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

Em 21/05/2018 a COREMU – Comissão de residência multiprofissional em saúde – se reuniu e decidiu pelo remanejamento de vaga do programa;

Em 29/06/2018 a Coordenação do PRMSF abriu processo encaminhando a alteração no PPC do programa para aprovação no Consuni ILACVN;

Em 02/07/2018 foi solicitada minha relatoria;

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

Alteração no PPC do PRMSF;

3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):

Considerando a Resolução nº 2 de 04/05/2010 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS – na qual dispõe sobre as atribuições, organização e funcionamento das COREMUs nos programas de residência multiprofissional em saúde, das quais destaca-se no art 2º: (…) coordenar, organizar, articular, avaliar e acompanhar os programas; Definir diretrizes, elaborar editais e acompanhar processos seletivos de candidatos (…);

Considerando a resolução Consun nº16 de 01/07/2017, que aprova o regimento interno do PRMSF, no qual há vinculação do Programa ao CICV e ao ILACVN – art 2º do regimento do programa;

Considerando que a Coremu foi instituída pela Cosuen por meio da Resolução Cosuen nº 38 de 12/12/2017;

Considerando que as condições de funcionamento do PRMSF são determinadas pela Unila e pela Coremu – Conforme Art 3º § 1º do Regimento do programa – anexo da resolução Consun nº 16/2017;

Considerando que a Coremu é a instância colegiada responsável pelos atos administrativos e pela gestão do PRMSF, conforme Art 3º § 2 do Regimento do programa – anexo da resolução Consun nº 16/2017, bem como o disposto no Regimento interno da Coremu em seu Art 2ª;

Considerando que compete a Coremu, entre outras, propor modificações necessárias para o adequado andamento do PRMSF e propor a criação e extinção de área de concentração/Programas e de vagas para o CNRMS – conforme Art 15 do Regimento do programa – anexo da resolução Consun nº 16/2017, bem como o disposto no Regimento interno da Coremu – art 9º;

Considerando que o número de residentes e cada área de concentração serão aprovados pelo CNRMS mediante proposta da Coremu, conforme Art 7º do Regimento do programa – anexo da resolução Consun nº 16/2017, bem como o disposto na resolução nº 2 do CNRMS;

Considerando que nos autos do processo em questão consta ata de reunião da Coremu, na qual deliberou-se pela alteração no PPC do programa, de forma a remanejar o número de residentes por categoria profissional – de odontologia para enfermagem;

4. PARECER CONCLUSIVO:

Esta relatoria conclui como favorável o pedido de alteração no PPC do PRMSF, visto a proposição de alteração ter partido da Coremu para, após trâmites internos, seguir para CNRMS.

A alteração em questão versa apenas em relação a quantidade de residentes por categoria profissional, não havendo modificações nos demais termos do PPC.

A aprovação no Conselho do Instituto reforça a vinculação do Programa ao Instituto e reflete a necessidade de definição de fluxos de aprovações dentro da Universidade.

5. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):

Foz do Iguaçu, 03 de julho de 2018.

Lígia da Fré Winkert
Relatora